



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

"Institui o "programa Corujão da Saúde" no âmbito do município de Bom Jardim de Minas".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "corujão da saúde" no âmbito do município de Bom Jardim de Minas que tem os seguintes objetivos:

I – Promover a participação complementar do setor privado no sistema único de saúde – SUS quando os serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

II – Atenuar a existente demanda reprimida para consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, dentre outros;

III – Aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade; e

IV– Outros relacionados a melhoria da oferta da saúde, disciplinados em regulamento próprio.

Art. 2º. O programa "corujão da saúde", definido nos termos desta lei e demais atos que a regulamentarem, será implementado nas redes pública e privada, a ocorrer, preferencialmente, em horários noturnos ou outros considerados de baixa demanda.

Art. 3º. A prestação de serviços nos termos desta lei observará, como valores de referência, as tabelas de preços do sistema único de saúde e outras aplicáveis.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 5º. Esta Lei deve ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bom Jardim de Minas, ____ de setembro de 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal